DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 16 de novembro de 2021 - EDIÇÃO: 877 – ANO IV – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

SAÚDE

PORTARIA Nº 233/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL DE CÓRREGO FUNDO, PARA ACOMPANHAR E PROPOR MEDIDAS DE NATUREZA INTERINSTITUCIONAL, MULTIPROFISSIONAL E PREVENTIVA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE EVITABILIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO - MG, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, EM SEU ARTIGO 91, INCISO II, ALÍNEA "D",

CONSIDERANDO que o comitê Municipal foi instituído em Córrego Fundo na data de 21 de fevereiro de 2006, conforme Resolução SES/MG Nº4.031 DE 19 de novembro de 2013 e Resolução SES/MG Nº 5.016 de 18 de novembro de 2015, respectivamente, possui funcionamento definido e regulado por Regimento Interno e, por demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado os membros do Comitê Emergencial de Córrego Fundo com competência extraordinária para analisar os óbitos maternos, infantis e fetais com o objetivo de identificação de fatores de evitabilidade, avaliar a qualidade da assistência à saúde prestada à mulher e a criança para subsidiar as políticas públicas e elaborar proposta de medidas de intervenção para redução destes óbitos.

Art. 2º - O artigo 16 da Resolução SES/MG Nº5.016 de 18 de novembro de 2015, que define Os Comitês Municipais de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal deverão, preferencialmente, ser representados

I - Área técnica da mulher e da criança da Atenção Primária à Saúde;

a) Jayne Cristina Guimarães

b) Michele Maira de Faria

c) Leila Rocha Paim

II - Área técnica da Vigilância Epidemiológica;

a) Brunelle Laisa Veloso

III - área técnica da Vigilância Sanitária;

a) Elaine Cristina da Silva Cardoso

IV - Representação dos Hospitais Locais (públicos e privados);

a) Danilo de Faria Leal

V - Profissionais da área de obstetrícia e de pediatria, médico e enfermeiro;

a) Iramil Almada Junior

b) Carmen Silvia do Monte Martins

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE–SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Córrego Fundo/MG, 16 de novembro de 2021.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
Documento assinado digitalmente

Córrego Fundo, 16 de novembro de 2021 - EDIÇÃO: 877 – ANO IV – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

OBRAS

PORTARIA Nº 230/2021

Dispõe sobre o controle da Escala de Trabalho de Plantão nos finais de semana do mês de dezembro/2021 das Garis e Jardineiros da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Córrego Fundo/MG.

O Prefeito de Córrego Fundo/MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra "d".

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Considerando a imprescindibilidade de disciplinar o trabalho prestado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos em que não há expediente regular na unidade administrativa e dada a excepcionalidade e a necessidade do serviço.

Considerando a essencialidade do serviço de limpeza urbana prestado à população córrego-fundense.

RESOLVE:

Art. 1°- Estabelecer o controle de jornada de trabalho das Garis Municipais da seguinte forma:

Escala - Dezembro / 2021		
Dias	**Praça Vigário João Ivo**	**Praça Américo Pinto**
04 e 05	Maria A. Costa / Eliana	Edina
11 e 12	Ana Maria/ Cleunice	Aparecida Cândida
18 e 19	Rosilene	Jair
25 e 26	Edina/ Aparecida Cândida	Maria A. Costa
01 e 02	José Caetano	Maria A. Fonseca

Art. 2°- As horas trabalhadas em decorrência da ampliação de jornada não terão caráter de labor extraordinário e serão compensadas na semana seguinte a sua realização.

§1°- O prazo para compensação previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por, no máximo, 02 (dois) meses, mediante solicitação justificada da servidora.

§2°- A compensação de horas de trabalho, em qualquer hipótese, deverá observar a inexistência de prejuízo para o serviço público prestado e o bom andamento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 3°-O cumprimento do horário de trabalho de que trata este artigo será comprovado na forma do disposto no Decreto n°. 2.880/2017.

Art. 4º - A inobservância às regras dispostas na presente Portaria culminará à infratora a incidência nas sanções impostas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Córrego Fundo, por desrespeito ao dever funcional.

Art. 5º - Em situações excepcionais as servidoras poderão solicitar troca de plantão entre si desde que comunicado previamente à Secretária Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento e que não haja prejuízo para o serviço.

Art. 6°- Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE–SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Córrego Fundo, 12 de novembro de 2021.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

DANILO OLIVEIRA CAMPOS:06963547645
Assinado de forma digital por DANILO OLIVEIRA CAMPOS:06963547645
Dados: 2021.11.16 15:53:03 -03'00'